

LEI N° 532/2023

24 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) NO MUNICÍPIO DE BARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) DO Município de Barro, o qual tem por finalidade garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei se destina a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social, Juventude e Esporte, da Mulher e Direitos Humanos, Cultura e Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Educação, sem prejuízo da eventual participação de outras Secretarias, que digam respeito a ações voltadas à primeira infância, integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas.





Parágrafo Único. São Ações Finalísticas:

- I. criança com saúde;
- II. educação;
- III. assistência social às crianças e suas famílias;
- IV. a família e a comunidade da criança;
- V. convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. o direito de brincar e ter brinquedos de todas as crianças;
- VII. a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- VIII. atendimento à diversidade;
- IX. asseguramento do documento de cidadania a todas as crianças;
- X. enfrentamento da violência contra crianças;
- XI. proteger as crianças da pressão consumista e publicidade abusiva;
- XII. controlar a exposição demasiada e precoce aos meios de comunicação;
- XIII. evitar e reduzir acidentes na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) será implementado para obtenção de resultados de curto, médio e longo prazo, regulando ações no decênio 2022 - 2032.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Barro deverá, a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos do PMPI.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 8 (oito) membros:

- I. 01 (um) coordenador executivo indicado pelo gestor municipal;
- II. 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;





- V. 01 (um) conselheiro do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA;
- VI. 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- VII. 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- VIII. 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI e o Comitê da Primeira Infância para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA e Comitê da Primeira Infância, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 6º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Barro, a ser comemorada no mês de Agosto, articulada com as atividades do SUAS da semana da primeira infância.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 7º As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos





Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, EM 24 DE
FEVEREIRO DE 2023.**


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

